

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ BROWNFIELD, DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REINS		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	17/08/2026 09:54:34	Data da assinatura:	17/08/2026 09:54:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/08/2026

INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ BROWNFIELD, DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REINSERÇÃO ECONÔMICA DE IMÓVEIS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E LOGÍSTICAS SUBUTILIZADOS OU OCIOSOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Ceará Brownfield, destinado à recuperação e reinserção econômica de áreas produtivas, industriais, comerciais e logísticas subutilizadas, abandonadas ou ociosas.

Art. 2º São objetivos:

- I – reduzir a ociosidade da infraestrutura econômica existente;
- II – estimular novos investimentos sem necessidade de expansão territorial desordenada;
- III – recuperar áreas industriais degradadas;
- IV – facilitar a instalação de novos empreendimentos;
- V – promover a revitalização econômica de áreas urbanas e industriais;
- VI – reduzir os custos de implantação de novos negócios;
- VII – incentivar a economia regional.

Art. 3º Poderão integrar o Programa:

- I – antigos imóveis industriais;
- II – armazéns e galpões logísticos;
- III – áreas industriais subutilizadas;

IV – estruturas ferroviárias ou portuárias desativadas;

V – imóveis empresariais sem utilização econômica;

VI – áreas pertencentes a distritos industriais que apresentem baixa taxa de ocupação.

Art. 4º O Estado poderá manter cadastro público das áreas enquadradas no Programa, contendo informações sobre localização, infraestrutura disponível, situação ambiental e potencial econômico.

Art. 5º As áreas poderão ser classificadas conforme seu potencial de utilização para atividades industriais, logísticas, tecnológicas, comerciais, agroindustriais ou de economia criativa.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

Uma política moderna de desenvolvimento econômico não pode considerar apenas onde construir novas estruturas. Deve também perguntar: quantas estruturas já existentes estão sendo desperdiçadas?

O conceito de brownfield é utilizado internacionalmente para designar áreas anteriormente ocupadas por atividades produtivas que podem ser recuperadas e reinseridas na economia.

A proposta é particularmente interessante para o Ceará porque permite trabalhar com uma lógica de desenvolvimento territorial baseada na utilização inteligente da infraestrutura existente.

Em vez de exigir sempre novas áreas, novos acessos e novos investimentos públicos, o Estado poderá mapear estruturas que já possuem energia, vias de acesso, redes de comunicação, água, proximidade com mercados consumidores e mão de obra.

A medida pode ser especialmente relevante para municípios que possuem antigos distritos industriais ou instalações produtivas que perderam sua função econômica.

A OECD ressalta que políticas territoriais precisam ser planejadas de acordo com as características e ativos de cada localidade, evitando soluções uniformes para regiões distintas.

O Ceará precisa avançar de uma política de ocupação de novos espaços para uma política de reaproveitamento econômico inteligente dos espaços existentes.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)